

**LEI MUNICIPAL N.º 1666/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, órgão colegiado de natureza temporária com caráter consultivo, deliberativo e propositivo no âmbito de suas competências, a ser composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para coordenar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe:

I - gerenciar as fases preparatórias de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

II - aprovar a Metodologia e o Plano de Trabalho do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

III - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, de modo a assegurar o atendimento das disposições do Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis;

IV - divulgar e esclarecer a população sobre os temas relacionados ao Plano Diretor Participativo de Camocim;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo;

VI - mobilizar a comunidade para participação nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir a colaboração da sociedade em todo o processo, especialmente por meio da avaliação e validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

VII - aprovar relatórios de comissões técnicas e de assessoria externa, se houver;

VIII - aprovar cronograma para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, com prazos adequados à garantia da participação popular em todas as etapas, propondo critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

IX - acompanhar a realização de audiências públicas, leituras comunitárias, validação de diagnósticos e demais mecanismos de participação social;

X - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na discussão das propostas de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

XI - emitir Resoluções, a partir de suas deliberações, e promover a respectiva divulgação à população;

XII - lavrar ata das reuniões, com registro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de assessoria externa, que poderá ser contratada para facilitar o processo de mobilização e participação social, comunicação pública, plataforma digital, bem como para realizar estudos técnicos complementares relacionados a políticas específicas, tais como a política de mobilidade urbana, meio ambiente, uso ocupação do solo, dentre outras, se assim entender necessário o Núcleo Gestor;

§ 2º Ao final das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Gestor, deve ser aprovada em conferência ou evento similar a minuta de projeto de lei complementar a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como sugestão a ser encaminhada para apreciação pela Câmara Municipal de Camocim.

**Art. 2º** O Núcleo Gestor contará com um Presidente e um Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Presidente do Núcleo Gestor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros representantes do Poder Público.

§ 2º O Vice-Presidente do Núcleo Gestor será eleito dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 3º O Núcleo Gestor disporá de serviços da Secretaria a serem executados por um servidor público, indicado pelo Presidente.

§ 4º Fica facultada ao Núcleo Gestor a realização de estudos, encontros ou eventos municipais sobre temas relacionados às suas competências.

**Art. 3º** Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor elegerá, dentre os membros representantes da sociedade civil, seu Vice-Presidente, e aprovará o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, que disporá, no mínimo, sobre:

I - as competências de seu Presidente e Vice-Presidente;

II - as regras de justificativa de ausência e de perda de mandato e, neste último caso, as regras para substituição;

III - no que se refere às suas reuniões:

a) prerrogativas dos membros, quando da realização;

b) caráter público e a definição de critérios de participação;

c) reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) quórum mínimo para realização e para deliberação;



- e) horário de início e de término;
- f) ordem a ser seguida, com relação à pauta;
- g) a manifestação dos participantes.

**Art. 4º** O Núcleo Gestor será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros representantes do segmento do Poder Público e 10 (dez) membros representantes do segmento da sociedade civil, estruturado da seguinte forma:

§ 1º Representantes dos Poderes Públicos Municipais:

- I - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Gestão administrativa;
- II - 1 (um) titular e suplente da Procuradoria Geral do Município de Camocim;
- III - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- IV - 1(um) titular e suplente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA);
- V - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

VI - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da infraestrutura;

VII - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos;

VIII - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura de Camocim;

IX - 2 (dois) titulares e suplentes da Câmara Municipal de Camocim;

§ 2º Representantes da sociedade civil:

I - 2 (dois) titulares e suplentes de organizações representativas da classe de trabalhadores;

II - 2 (dois) titulares e suplentes de organizações representativas da classe patronal relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

III - 2 (dois) titulares e suplentes de entidades sociais e populares;

IV - 2 (dois) titulares e suplentes de conselhos profissionais;

V - 2 (dois) titulares e suplentes de entidades acadêmicas e de pesquisa.

§ 3º As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

§ 4º O mandato dos membros do Núcleo Gestor perdurará até a conclusão dos trabalhos, que dependerá de todas as atividades relacionadas às suas competências, conforme cronograma a ser aprovado.

§ 5º Todos os membros do Núcleo Gestor serão indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**Art. 5º** O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á por meio de voto qualitativo.

§ 1º A cada membro representante corresponderá um voto.

§ 2º suplente só terá direito a voto na ausência do titular do órgão ou entidade.

§ 3º Fica atribuída ao Presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate.

**Art. 6.** Para subsidiar os trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar consultorias técnicas com notória especialização nessa matéria.

**Parágrafo único.** A metodologia de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim deverá se basear na participação popular, em conjunto com o conhecimento técnico, no intuito de atender ao princípio da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

**Art. 7.** O Núcleo Gestor poderá ser auxiliado por profissionais especialistas ou consultores, de acordo com as demandas e necessidades verificadas.

**Parágrafo único.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os Termos de Referência para a contratação, se houver, de especialistas e consultores para a atualização e revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim serão elaborados e aprovados pelo Núcleo Gestor.

**Art. 8.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei serão definidos e especificados em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Núcleo Gestor e provisionados no orçamento municipal, suplementados se necessário.

**Art. 9.** O Núcleo Gestor deve ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 10.** A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, no que couber, e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 17 DE SETEMBRO DE 2024.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicação de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 17/09/24



Superintendência da Administração